



**PORTARIA Nº 4.646, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria nº 4.551/2020)

Regulamenta o desfazimento de bens móveis no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação relativa ao processo de desfazimento de bens móveis no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 0006457-56.2016.5.04.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O desfazimento de bens móveis, mediante alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequadas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, será regulado pelas disposições desta Portaria.

**Art. 2º** O bem móvel considerado genericamente inservível classifica-se em:

**I** – ocioso, quando se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

**II** – recuperável, quando não se encontra em condições de uso e o custo para a sua recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou a análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

**III** – antieconômico, quando a sua manutenção é onerosa ou o seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

**IV** – irrecuperável, quando não possa ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão do custo para sua recuperação ser





maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou quando a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º A constatação da existência de bem móvel inservível caberá às áreas técnicas responsáveis pela gestão dos materiais ou à área de patrimônio.

§ 2º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a um ano.

§ 3º Para evitar o desperdício de recursos públicos com o custo decorrente de armazenamento e controle, será submetido à análise da área requisitante para avaliação quanto à sua inservibilidade:

- I – o material de almoxarifado estocado e sem movimentação há mais de um ano;
- II – o bem móvel permanente estocado e sem movimentação há mais de três anos.

**Art. 3º** A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I – entre o Tribunal e outros órgãos da União;
- II – entre o Tribunal e as autarquias e fundações públicas federais;
- III – entre o Tribunal e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

**Parágrafo único.** A cessão de bens móveis não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art. 4º** A transferência externa, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser realizada entre o Tribunal e outros órgãos da União.

**Parágrafo único.** A transferência externa de bens móveis não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art. 5º** A alienação de bem móvel, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de avaliação prévia e de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

- I – doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica;
- II – permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III – venda, permitida para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem dispõe dos bens.

**Parágrafo único.** A alienação de bens móveis considerados inservíveis dar-se-á, preferencialmente, por doação, salvo nos casos em que outra modalidade for aprovada pela autoridade competente, por se mostrar mais oportuna e conveniente ao interesse público.

**Art. 6º** A doação de bem móvel considerado inservível poderá ser feita em favor:

- I – da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (*alterado pela Portaria nº 4.551/2020*)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II – das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada; *(alterado pela Portaria nº 4.551/2020)*

III – dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; *(alterado pela Portaria nº 4.551/2020)*

IV – de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999, desde que comprovadamente qualificadas pelo Poder Público; ou *(incluído pela Portaria nº 4.551/2020)*

V – de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no § 2º deste artigo, desde que se trate de bem móvel classificado como irrecuperável. *(incluído pela Portaria nº 4.551/2020)*

§ 1º *(revogado pela Portaria nº 4.551/2020)*

§ 2º Para receber a doação de bens móveis classificados como irrecuperáveis, as associações e cooperativas deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuir fins lucrativos;

III – possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV – apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Art. 7º** A transferência externa e a doação de bens móveis considerados inservíveis ocorrerão em ordem cronológica dos requerimentos de habilitação apresentados pelos órgãos e entidades.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no *caput*, as seguintes hipóteses:

I – quando, a critério da Administração, forem disponibilizados bens pelo Tribunal com contrapartida do órgão ou entidade beneficiária;

II – quando o bem for um veículo automotor, hipótese em que a transferência ou a doação ocorrerá mediante deliberação da autoridade competente, considerando a finalidade institucional do beneficiário, a efetiva utilização do bem e o proveito social dela decorrente;

III – quando, a critério da Administração, os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos forem disponibilizados pelo Tribunal a órgãos públicos ou entidades de assistência social sem fins lucrativos que possuam convênio com o TRT4 e que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. *(incluído pela Portaria nº 4.551/2020)*

§ 2º Os requerimentos de habilitação de que trata o *caput* serão formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 3º A habilitação do requerente será vinculada à localidade por ele indicada.

§ 4º O órgão ou entidade beneficiária se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis recebidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 5º A efetivação da transferência ou da doação depende da retirada do bem pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação, prorrogável conforme análise da área de patrimônio do Tribunal, exceto quando, tratando-se de bem móvel classificado como irrecuperável, demonstrar-se mais vantajoso o transporte realizado pelo Tribunal. *(alterado pela Portaria nº 4.551/2020)*

§ 6º Não havendo interesse do requerente habilitado em receber os bens disponíveis ou exaurido o prazo fixado para retirada dos bens pelo beneficiário, será atendido o requerimento subsequente, observada a ordem cronológica de que trata o *caput*. *(alterado pela Portaria nº 4.551/2020)*

§ 7º Inexistindo requerentes habilitados na localidade em que se der o desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, os referidos bens poderão ser destinados a órgão ou entidade habilitada em outra localidade, observada a ordem cronológica de que trata o *caput* e desde que atendido ao disposto no § 5º.

**Art. 8º** Ficam expressamente vedados, quando da doação de bens do Tribunal, o favorecimento ou a promoção de:

I – sociedades comerciais;

II – sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – organizações partidárias ou assemelhadas, inclusive suas fundações;

V – entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – instituições hospitalares exclusivamente privadas e não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional.

**Art. 9º** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou da transferência do bem móvel classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, por meio do Termo de Inutilização.

**Art. 10.** A avaliação, classificação e formação de lotes, bem como os demais procedimentos que integram o processo de desfazimento de bens móveis, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente, composta de, no mínimo, três servidores.

**Parágrafo único.** A área de patrimônio deste Tribunal funcionará como órgão de suporte operacional às Comissões.

**Art. 11.** A ocorrência de furto ou roubo de bem móvel do Tribunal deverá ser comunicada à autoridade policial competente com a maior brevidade possível, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

posterior encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio do Tribunal, sob pena de responsabilidade do detentor da carga patrimonial.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação descrita no *caput*, com o regular encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio do Tribunal, será realizada a baixa contábil do bem.

**Art. 12.** Os extravios e os eventuais danos que ocorrerem aos bens móveis do Tribunal deverão ser comunicados pelo detentor da carga patrimonial à área de patrimônio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da ocorrência do fato, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Ficando comprovada a culpa ou o dolo de magistrado ou servidor pelo extravio ou dano a bem móvel, mediante regular procedimento administrativo do qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o valor correspondente ao prejuízo provocado ao patrimônio do Tribunal, calculado de acordo com o valor contábil registrado para o bem, será restituído ao erário, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Caberá à área de patrimônio submeter, para deliberação superior, a proposição de baixa contábil do bem e o procedimento de apuração de responsabilidade.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às ocorrências relacionadas com veículos automotores, que seguirão o rito próprio.

**Art. 13.** As formas de desfazimento estabelecidas nesta Portaria gerarão os termos correspondentes, dos quais constarão o motivo da baixa do bem móvel, o fundamento legal, o seu valor contábil, a destinação e os necessários registros no sistema informatizado do Tribunal e no SIAFI.

**Parágrafo único.** O desfazimento será efetivado mediante o respectivo termo de baixa, devidamente assinado pelo beneficiário.

**Art. 14.** O Presidente do Tribunal é a autoridade competente para a prática dos atos decisórios relacionados ao desfazimento de bens móveis.

**Parágrafo único.** Os atos decisórios relacionados ao desfazimento de bens móveis poderão ser delegados, mediante ato normativo específico expedido pelo Presidente do Tribunal. (*alterado pela Portaria nº 4.551/2020*)

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal ou pela autoridade por ele delegada.

**Art. 16.** Ficam revogadas a Portaria nº 6.984/2017 e as demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**VANIA CUNHA MATTOS**  
Presidente do TRT da 4ª Região – RS



## ANEXO I

### Requerimento de Doação / Transferência de Bens para Pessoas Jurídicas de Direito Público

**1. Localidade:** \_\_\_\_\_  
(Município da unidade do TRT onde constam os bens pretendidos):

**2. Identificação:**

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Representante legal:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Fones:	E-mail:

**3. Identificação do Órgão ao qual está vinculado\*:**

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Representante legal:	
Cargo:	

\* Preenchimento obrigatório para órgãos que não tenham CNPJ próprio, como aqueles vinculados à Brigada Militar, à Polícia Civil, à Secretaria de Educação/RS e às Prefeituras Municipais, por exemplo.

**4. Recursos materiais de interesse:**

- ( ) equipamentos de informática;                      ( ) bens diversos;  
( ) mobiliário em geral;                                      ( ) materiais de consumo.  
( ) veículos;

**5. Para suprir a demanda dessa instituição, informar a quantidade pretendida dos bens abaixo relacionados:**

- a) Microcomputador: \_\_\_\_\_  
b) Impressora a laser: \_\_\_\_\_  
c) Notebook: \_\_\_\_\_  
d) Ar-condicionado de parede: \_\_\_\_\_  
e) Cadeira giratória: \_\_\_\_\_  
f) Cadeira fixa: \_\_\_\_\_  
g) Longarina c/ 3 assentos: \_\_\_\_\_  
h) Arquivo de aço: \_\_\_\_\_  
i) Mesa em "L": \_\_\_\_\_  
j) Balcão c/ 2, 3 ou 4 portas: \_\_\_\_\_  
k) Armário: \_\_\_\_\_  
l) Estante c/ 4 ou 5 prateleiras: \_\_\_\_\_

**6. Justificativa/Necessidade:**

---

---

---



**7. Pessoas indicadas para a retirada dos bens:**

Nome:	
Cargo:	RG:
Fone:	E-mail:

Nome:	
Cargo:	RG:
Fone:	E-mail:

Nome:	
Cargo:	RG:
Fone:	E-mail:

**8. Informações contábeis:**

Unidade Gestora Executora:	Gestão:
Contato Contábil:	

**9. Termo de Responsabilidade:**

Declaro que, atendido o referido pleito, esta entidade se compromete a utilizar os bens recebidos em doação exclusivamente para fins de interesse social.

Efetivada a doação ou transferência, estou ciente de que:

- o bem será entregue na condição em que se encontra;
- o bem deverá ser retirado dentro do prazo estipulado pelo TRT4;
- esta entidade arcará com o ônus e os riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda do bem, a partir da efetiva entrega;
- esta entidade assumirá inteira responsabilidade pela guarda, manuseio, manutenção e destinação final ambientalmente adequada do bem.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas no presente documento. Outrossim, informo que estou ciente de que, caso comprovada a falsidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, estarei sujeito às penalidades cabíveis em lei.

**10. Documentos em anexo:**

- inscrição no CNPJ;
- documento de nomeação do representante legal;
- cópia do documento de identificação do representante legal.

**Local e Data:**

---

**Representante Legal**



## ANEXO II

### Requerimento de Doação de Bens para Pessoas Jurídicas de Direito Privado

**1. Localidade:** \_\_\_\_\_  
(Município da unidade do TRT onde constam os bens pretendidos):

**2. Identificação:**

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Representante legal:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Fones:	E-mail:

**3. Recursos materiais de interesse:**

- ( ) equipamentos de informática;                      ( ) bens diversos;  
( ) mobiliário em geral;                                      ( ) bens irrecuperáveis para reciclagem;  
( ) veículos;    ( ) materiais de consumo.

**4. Para suprir a demanda dessa instituição, informar a quantidade pretendida dos bens abaixo relacionados:**

- a) Microcomputador: \_\_\_\_\_  
b) Impressora a laser: \_\_\_\_\_  
c) Notebook: \_\_\_\_\_  
d) Ar-condicionado de parede: \_\_\_\_\_  
e) Cadeira giratória: \_\_\_\_\_  
f) Cadeira fixa: \_\_\_\_\_  
g) Longarina c/ 3 assentos: \_\_\_\_\_  
h) Arquivo de aço: \_\_\_\_\_  
i) Mesa em "L": \_\_\_\_\_  
j) Balcão c/ 2, 3 ou 4 portas: \_\_\_\_\_  
k) Armário: \_\_\_\_\_  
l) Estante c/ 4 ou 5 prateleiras: \_\_\_\_\_

**5. Justificativa/Necessidade:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**6. Pessoas indicadas para a retirada dos bens:**

Nome:	
Cargo:	RG:
Fone:	E-mail:



Nome:	
Cargo:	RG:
Fone:	E-mail:

Nome:	
Cargo:	RG:
Fone:	E-mail:

#### 7. Termo de Responsabilidade:

Declaro que, atendido o referido pleito, esta entidade se compromete a utilizar o bem recebido exclusivamente para fins de interesse social.

Efetivada a doação, estou ciente de que:

- o bem será entregue na condição em que se encontra;
- o bem deverá ser retirado dentro do prazo estipulado pelo TRT4;
- esta entidade arcará com o ônus e os riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda do bem, a partir da efetiva entrega;
- esta entidade assumirá inteira responsabilidade pela guarda, manuseio, manutenção e destinação final ambientalmente adequada do bem.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas no presente documento. Outrossim, informo que estou ciente de que, caso comprovada a falsidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, estarei sujeito às penalidades cabíveis em lei.

#### 8. Documentos em anexo:

- Inscrição no CNPJ;
- estatuto ou contrato social;
- ata de eleição da última diretoria;
- cópia do documento de identificação do representante legal.
- para as Organizações da Sociedade Civil**, certificado de qualificação de organização social ou OSCIP, emitido pelo Poder Público; (*alterado pela Portaria nº 4.551/2020*)
- para associações ou cooperativas**, declaração própria de que a entidade possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e de que apresenta sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Local e Data:**

---

**Representante Legal**